



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10366/16

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): José Germano de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00085/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: José Germano de Lima.

2.2. Cargo: Vigilante.

2.3. Matrícula: 93.213-2.

2.4. Lotação: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 001/2016):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto Araújo Coutinho – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 05 de janeiro de 2016.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 03 a 09 de janeiro de 2016.

3.5. Valor: R\$1.884,71.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 106/111), a Auditoria constatou a ausência dos comprovantes do estado civil e de provimento no cargo. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 118/124), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 131/132).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10366/16

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10366/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ GERMANO DE LIMA, matrícula 93.213-2, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 001/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 98/99).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 17:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 19:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO